

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

**PARECER JURÍDICO Nº 119/2023 - SEMG/CLC**

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 007/2022 – SEMAG  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2022 – SEMAG**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 – SEMSA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2022 – SEMSA**

**ASSUNTO:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022-SEMAG, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2022 - SEMAG, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO; E À ATA DE PREÇO Nº 005/2022-SEMSA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2022 - SEMSA, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEHAB**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEHAB, POR MEIO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**I. BREVE RELATÓRIO.**

Trata-se de análise técnica-jurídica de duas Minutas de Contrato referentes à adesão das seguintes Atas de Registros de Preços:

- a) Ata de Registro de Preço Nº 007/2022 - SEMAG, referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 007/2022 - SEMAG, realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Governo. A adesão é ao item 05, da referida Ata, cujo objeto, marca, quantidade e valor total, estão descritos na Cláusula Primeira, da Minuta em análise.
- b) Ata de Preço Nº 005/2022-SEMSA, referente ao Pregão Eletrônico Nº 012/2022 - SEMSA, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. A adesão é ao item 11, da referida Ata, cuja discriminação do objeto, marca, quantidade e valor total, estão descritos na Cláusula Primeira, da referida Minuta.

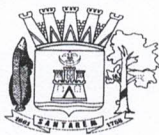
As duas Minutas de Contrato em análise, tem por objeto a **aquisição de equipamentos de climatização (Ar Condicionado)**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

O procedimento encontra-se instruído com os seguintes documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

- Solicitações dos setores requisitantes da SEHAB através dos Memorandos Internos 004/2023-SEHAB, 044/2023-PGM/SEHAB, 0064/2023/SEHAB, 0207/2023 – Setor Técnico/SEHAB, 025/2023;
- Pesquisa de preços realizada com 3 (três) empresas e junto ao Banco de Preços e Painel de preços – fls. 06/12;
- Quadro Demonstrativo de Preços e Média – cotação 00003/23;
- Mapa de Levantamento Preliminar de Preços de Mercado;
- Resultado da Cotação Agrupado;
- Nota Técnica;
- Justificativa da Contratação;
- Autorização assinada pela Secretária da SEHAB;
- Decreto nº 760/2022-GAP/PMA (nomeação da secretária);
- Termo de Autuação;
- Termo de Referência;
- Memorando Interno nº 027//2023, informando à Secretária a existência de ata de registro de preços 007/2022- SEMAG;
- Cópia da Ata de Registro de preços 007/2022 – SEMAG;
- Solicitação, à SEMAG, para adesão à Ata de Registro de Preços;
- Solicitação de anuência dos fornecedores (fls. 39/41);
- Recusa da Empresa UF AGUIAR ME (fls. 42);
- Aceite de adesão à Ata de Registro de preços 007/2022-SEMAG;
- Ofício nº 31052023, de concordância com a adesão da empresa N. S. Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda.;
- Certidões da empresa N. S. Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda. (fls. 45/49);
- Aceite de Adesão a ata de registro 007/2022, oriundo da SEMAG – fls. 50-52);
- Cópia dos documentos do Pregão Eletrônico nº 007/2022-SEMAG e anexos- (fls. 53/146);
- Memorando Interno nº 038/2023 - NAF/SEMAG, informando a existência da Ata de Registro de Preços (SRP) nº 005/2022, Pregão Eletrônico 012/2022-SEMSA;
- Cópia da Ata de Registro de nº 005/2022, Pregão Eletrônico 012/2022-SEMSA e Termo de Apostilamento;
- Memorando nº 079/2023- NAF/SEHAB, solicitando autorização à Secretária da SEMSA para adesão à ata de registro nº 005/2022;
- Solicitação de anuência ao Fornecedor U.F. AGUIAR ME;
- Recusa do Fornecedor U.F. AGUIAR ME – (fls. 161/162);
- Ofício nº 889/2023 GAB-SEMSA, solicitando a anuência ao Fornecedor EBSEG Empresa Brasileira de Segurança Ltda.;
- Termo de anuência do fornecedor EBSEG Empresa Brasileira de Segurança Ltda. e proposta consolidada para registro de preços – (fls. 164/165);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

- Certidões da empresa EBSEG Empresa Brasileira de Segurança Ltda. - fls. 167/176);
- Edital do Pregão Eletrônico (SRP) N° 012/2022 SEMSA, e seus anexos e documentos que o acompanham – (fls. 177/267);
- Minuta do Contrato da Adesão à Ata de Registro de Preços n° 007/2022-SEMAG;
- Minuta do Contrato da Adesão à Ata de Registro de Preços n° 005/2022-SEMAG;
- Diligência n° 20231295 da Controladoria Geral do Município, estando as folhas ainda pendentes de numeração.

A documentação acima elencada está numerada das páginas 01 a 281, excetuando-se a Diligência da Controladoria do Município que, como já referenciado alhures, encontra-se pendente de numeração, o que se recomenda seja providenciado.

Não consta nos autos a portaria designando os servidores que farão a fiscalização do contrato, devendo, portanto, serem anexadas ao processo.

Sendo o que importa relatar, passemos à análise jurídica.

## **II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.**

De início, cumpre destacar que o exame aqui empreendido, é meramente opinativo, se restringindo aos aspectos estritamente jurídico-formal das minutas do contrato em análise, não estando abrangidos aqueles de natureza eminentemente técnica referente ao objeto da contratação, e outras especificidades que exigem conhecimentos técnicos específicos para adequação quanto ao interesse e necessidade da Administração Pública Municipal.

De igual sorte, não alberga a presente análise, atos de gestão, nem adentra nos aspectos de conveniência e oportunidade, juízos que estão atrelados à autoridade competente quanto aos atos praticados.

Nesta senda, em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato, nem de sua justificativa, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual esta consultoria não tem ingerência.

Assim, a análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

### **III. DA ANÁLISE JURÍDICA.**

Versa o presente procedimento sobre deflagração, por parte da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB, de Pedido de Adesão às Atas de Registro de Preço N° 007/2022 - SEMAG, referente ao Pregão Eletrônico SRP N° 007/2022 - SEMAG, realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, e à Ata n° 005/2022-SEMSA, referente ao Pregão Eletrônico N° 012/2022 - SEMSA, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, para aquisição de centrais de ar condicionado para atender as necessidades da Secretaria solicitante.

Instruídos os autos, nos moldes delineados no item I deste parecer, vieram a esta consultoria jurídica para análise das duas Minutas de Contrato, sendo uma referente a adesão à Ata de Registro de Preços n° 007/2022 – SEMAG, constante às fls. 268/273, e a outra referente Ata de Registro de Preço n° 005/2022-SEMSA, que repousa às folhas 274/281.

Acerca do registro de preços, não é despidendo enfatizar que o Sistema de Registro de Preços está disciplinado no artigo 15, inciso II e §§ 1° a 6° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, abaixo transcrito:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

§1° O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§2° Os preços registrados serão publicados trimestralmente para a orientação da Administração Pública

§3° O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

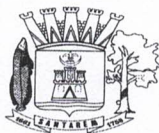
I – seleção feita mediante concorrência;

II – estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III – validade do registro não superior a um ano.

§4° A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Ainda sobre o tema, o artigo 11, da Lei n° 10.520/02, estabelece que: *As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

*sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.*

Na esfera Federal, a matéria foi regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Já no âmbito do Município de Santarém, o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado pelo Decreto Municipal nº 706/2021, de 04 de Março de 2021.

O Decreto Municipal enfatizado, traz insculpido em seu artigo 2º, incisos I e II, as definições do Sistema de Registro de Preços e Ata de Registro de Preços, respectivamente, conforme abaixo transcrito:

**Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

O artigo 3º, enumera as hipóteses em que o sistema de registro de preços poderá ser adotado. Vejamos:

**Art. 3º** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Por sua vez, o artigo 22 do Decreto em referência, normatiza que, estando devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. Em seus parágrafos, o artigo em comento descreve os requisitos para adesão à Ata, conforme se verifica na transcrição abaixo.

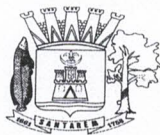
**Art. 22.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**§ 1º** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**§ 2º** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**§ 3º** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**§ 4º** O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

**§ 5º** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

**§ 6º** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**§ 7º** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**§ 8º** Fica admitida aos órgãos e entidades da administração pública municipal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, estadual ou federal.

**§ 9º** É facultada aos órgãos ou entidades municipal, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual e Federal.

No caso em apreço, verifica-se que a adesão, pela Secretaria Municipal de Habitação, às Atas de Registro de Preço nº 007/2022 – SEMAG e nº 005/2022-SEMSA, o que se convencionou chamar de **“carona”**, se subsumi aos regramentos jurídicos que regem a matéria.

Com efeito, pela legislação de regência, é permitido que os demais órgãos da Administração Pública que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, possam aderir à Ata de Registro de Preço existente.

No caso em análise, restam demonstrados os requisitos para que a adesão às Atas em comento se aperfeiçoe, porquanto os referidos instrumentos estão vigentes. Além disso, houve a devida consulta pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, às secretarias que gerenciam as Atas, quais sejam, Secretaria Municipal de Administração e Governo - SEMAG (atualmente Secretaria Municipal de Governo - SEMG), e à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, as quais anuíram à adesão.

Verifica-se ainda, que houve a devida consulta junto aos fornecedores, que, por sua vez, manifestaram o aceite para fornecimento dos produtos pretendidos, conforme se constata das correspondências acostadas aos autos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

Por oportuno, recomenda-se à Secretaria solicitante, que seja observado o prazo de até 90 (noventa) dias para a efetivação da contratação, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do §6º do artigo 22, bem como as demais recomendações constantes no § 7º e demais disposições aplicáveis.

No que concerne as duas Minutas de Contrato, referentes a adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2022 – SEMAG, e nº 005/2022-SEMSA, ambas acostadas às fls. 268/273 e 274/281, respectivamente, de igual sorte encontram resguardo na legislação regente.

Da análise das referidas Minutas, verifica-se que, em ambas, encontram-se devidamente identificados os números das atas, Pregão e Secretaria gerenciadora a que se refere a contratação.

Também, verifica-se que estão devidamente preenchidos os dados de identificação e qualificação das partes contratantes, de modo que, no instrumento referente a adesão à Ata nº 007/2022 – SEMAG, constam os dados do Município de Santarém – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, representado pela Secretária, Sra. Vânia Maria Azevedo Portela e da empresa vencedora do certame, qual seja N.S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

De igual modo, na Minuta referente a Ata nº 005/2022-SEMSA, também consta os dados do Município de Santarém – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, representada pela titular da pasta, Secretária Vania Portela, e da empresa fornecedora EBSEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA Ltda., e de seu representante.

Na Cláusula Primeira, de cada uma das minutas em análise, está identificado o objeto da contratação, bem como, nas demais cláusulas encontram-se disposições acerca do prazo de vigência e entrega, critérios de aceitação do objeto, valor da contratação, dotação orçamentária, forma de pagamento e reajuste, obrigações da contratantes e contratadas, penalidades, e demais disposições necessárias.

Assim, constata-se que as Minutas dos Contratos acima referenciadas contêm todas as cláusulas necessárias e essenciais, de acordo com a legislação pertinente, se revestindo, portanto, das formalidades legais.

#### **IV. CONCLUSÃO:**

Por todo o exposto, com base nos fundamentos e razões ao norte expendidos, esta Consultoria Jurídica entende ser possível a adesão às atas

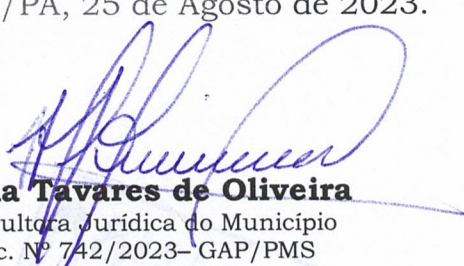


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

de registro de preço acima referenciadas, estando as minutas dos contratos em questão, em consonância com a legislação, cumpridas as demais formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Santarém/PA, 25 de Agosto de 2023.



**Núbia Tavares de Oliveira**

Consultora Jurídica do Município  
Dec. Nº 742/2023 – GAP/PMS

